
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.451, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa o Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1168458,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023

Declara Situação de Emergência na área rural do Município de Chaves – Pará, afetado por Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme a Portaria nº 260/2022 e a Portaria 3.646/2022 – MDR.

O Prefeito do Município de Chaves, no Estado do Pará, Sr. JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas em nossa região, e a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram a redução do volume do Rio Amazonas favorecendo o avanço das águas oceânicas o que afetou diretamente as reservas hidrológicas locais, pois tornaram a água salobra, provocando danos e prejuízos, principalmente quanto ao abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO que as populações rurais estabelecidas nas regiões de Ganhão, Arauá e Nascimento, encontram-se afetadas quanto ao abastecimento de água potável e e acesso ao pescado para sua subsistência.

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descritos: 900 famílias afetadas diretamente pelo desastre.

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos suficientes para prestar assistência a todas as famílias que se encontram afetadas.

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência na área rural do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR. Praça da Bandeira S/N, CNPJ 04.888.111/0001-37, CEP. 68.880-000, Chaves – Pará - Brasil

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência da população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves – PA, 05 de outubro de 2023.

José Ribamar Sousa da Silva

Prefeito Municipal de Chaves :70066329272

Assinado de forma digital por JOSE

RIBAMAR SOUSA DA

SILVA:70066329272

DOE Nº 35.598, DE 07/11/2023.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**